
LEILÃO - BRC_03-19

ANEXO II - SISTEMÁTICA DO LEILÃO

1. SISTEMÁTICA

- 1.1. O LEILÃO ELETRÔNICO será do tipo aberto, via *internet*, em que os PROPONENTE(S) HABILITADO(S) poderão fazer ofertas de VENDA para os PRODUTOS.
- 1.2. Os PRODUTOS serão ofertados em Etapa Única realizada em duas fases, sendo uma aberta com duração de 20 (vinte) minutos e outra fechada com duração de 05 (cinco) minutos. A BRASIL ENERGIAS poderá prorrogar os tempos das fases e/ou eliminar a fase fechada a seu exclusivo critério. Caso aconteça, a fase fechada terá início após um intervalo de 05 (cinco) minutos contados a partir do término da fase aberta.
- 1.3. Um limite de MW médios poderá ser estipulado por PROPONENTE e por PRODUTO. Esse limite, se houver, não será informado, podendo variar ao longo do certame em função da realização do leilão.
- 1.4. A critério da BRASIL ENERGIAS, a quantidade total de energia demandada poderá sofrer alterações durante o leilão.
- 1.5. OS PROPONENTES VENDEDORES estarão ofertando uma quantidade de energia específica que visa atender as propostas apresentadas a COMPRADORA nos PRODUTOS disponibilizados, a partir dos melhores preços ofertados até atingir o montante disponibilizado para o PRODUTO ofertado, sendo que o montante total definitivo será definido ao final do leilão.
- 1.6. A BRASIL ENERGIAS poderá inserir na plataforma, antes do início do LEILÃO ELETRÔNICO, o PREÇO INICIAL dos PRODUTOS, que será divulgado diretamente na plataforma, na abertura da rodada de negociação dos referidos PRODUTOS.
- 1.7. Para cada PRODUTO ofertado poderá ser definido pela BRASIL ENERGIAS um PREÇO DE RESERVA em R\$/MWh. Esse PREÇO representa um valor mínimo aceito pela BRASIL ENERGIAS. Esse valor não será divulgado aos participantes do processo e poderá ser ajustado no decorrer do Leilão.
 - 1.7.1. Salienta-se que, os preços a serem ofertados pelos PROPONENTES VENDEDORES para os produtos precisam ser iguais ou menores ao PREÇO DE RESERVA, para poderem ser considerados como lances válidos e passíveis de serem atendidos.
- 1.8. Na fase aberta, o(s) PROPONENTE(S) HABILITADO(S) poderá(ão) fazer proposta de quantidade de energia (em MW médios), e de preço (em R\$/MWh).
- 1.9. Os lances de quantidade deverão ser sempre múltiplos de 1,0 (um) MW médio e não poderão ser inferiores a 1 (um) MW médio, com incremento mínimo de 1,0 (um) MW médio.
- 1.10. Os lances de PREÇO deverão ser sempre múltiplos de R\$ 0,50/MWh (cinquenta centavos por megawatt hora), com incremento mínimo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

-
- 1.11.** O PREÇO proposto pelo(s) PROPONENTE(S) VENDEDOR(ES) HABILITADO(S) não poderá ser inferior ao PREÇO MÍNIMO para os PRODUTOS DE COMPRA.
- 1.12.** Após a inclusão da QUANTIDADE e do PREÇO PARA OS PRODUTOS, a plataforma exibirá uma mensagem de confirmação do lance para o(s) PROPONENTE(S) HABILITADO(S), que deverá (ão) confirmá-lo(s) para que sua(s) proposta(s) seja(m) registrada(s).
- 1.13.** Durante a fase aberta, o(s) PROPONENTE(S) HABILITADO(S) poderá (ão) visualizar a situação de sua(s) proposta(s) relativa(s) ao(s) produto(s), com relação às ofertas realizadas pelos demais participantes. A situação poderá ser uma das seguintes indicações:
- “Totalmente Atendido”; ou
 - “Parcialmente Atendido”; ou
 - “Não Atendido”;
- 1.14.** A possível alteração da quantidade de energia disponível, conforme descrito no item 1.4, e a do preço reserva descrito no item 1.7, podem alterar o status de atendimento do(S) PROPONENTE(S) VENDEDOR(ES).
- 1.15.** Na fase aberta, o(s) PROPONENTE(S) HABILITADO(S) poderá (ão) substituir a (s) sua(s) proposta(s) para o(s) produto(s), desde que o montante seja igual ou superior e o preço da nova oferta seja sempre melhor que o da sua proposta vigente.
- 1.16.** Na fase fechada, só poderão ofertar o(s) PROPONENTE(S) HABILITADOS que realizaram oferta na fase aberta, limitando-se a uma única oferta por cada PROPONENTE HABILITADO.
- 1.17.** Na fase fechada, o(s) PROPONENTE(S) HABILITADO(S) poderá(ão), exclusivamente, realizar lance único decisivo, com o objetivo de melhorar a oferta já realizada de PREÇO (em R\$/MWh). Na fase fechada não será permitida a alteração da QUANTIDADE ofertada.
- 1.18.** Nesta fase, os participantes não terão a informação se o seu lance está sendo “Totalmente Atendido”, “Parcialmente Atendido” ou “Não Atendido”, o participante só tomará conhecimento da situação do seu lance ao término do Leilão.
- 1.19.** Caso o(s) PROPONENTE(S) HABILITADO(S) não realize(m) oferta(s) na fase fechada o último lance realizado na fase aberta fica considerado como válido.
- 1.20.** Todos os lances recebidos serão registrados com informações de data, horário, proponente e demais condições necessárias à sua identificação, de forma a assegurar a transparência do processo.
- 1.21.** Caso a BRASIL ENERGIAS elimine a fase fechada do Leilão, o(s) melhor(es) PROPONENTE(S) CLASSIFICADO(S) na fase aberta será(ão) sagrado(s) o(s) vencedor(es).
- 1.22.** Para garantir o perfeito funcionamento da plataforma eletrônica do Leilão, é recomendável que o(s) participante(s) do evento utilize(m) a versão 8.0 ou superior do navegador Microsoft

Internet Explorer, 20.0 ou superior do navegador Mozilla Firefox ou a versão 26.0 ou superior do navegador Google Chrome.

- 1.23.** Sugere-se que o(s) PROPONENTE(S) envie(em) sua(s) proposta(s) com pelo menos 1 (um) minuto de antecedência do horário previsto para término do evento, uma vez que o contador regressivo que aparece na plataforma eletrônica pode apresentar um pequeno atraso de tempo em relação ao envio da proposta e o seu recebimento no servidor responsável pelo processamento.

2. CLASSIFICAÇÃO E ESCOLHA DAS PROPOSTAS

- 2.1.** O critério de classificação e ordenação das propostas considerará todas as propostas realizadas para os produtos.
- 2.2.** As propostas serão ordenadas do maior para o menor preço ofertado e, no caso de preços iguais, em ordem cronológica de recebimento e registro pela plataforma para os produtos e ordenadas do menor para o maior preço ofertado.
- 2.3.** Serão consideradas propostas vencedoras, para atendimento total ou parcial, as propostas ordenadas, da primeira até aquela cuja soma da sua quantidade com as de todas as propostas anteriores atinja ou ultrapasse o montante total ofertado pela BRASIL ENERGIAS.
- 2.4.** Caso o somatório referido acima no item 2.3 ultrapasse o montante total ofertado para o produto, a última proposta considerada vencedora será marcada como “parcialmente atendida” e o montante de energia a ser comprado será o necessário e suficiente para atingir o montante total especificado para o produto pela BRASIL ENERGIAS.
- 2.5.** Encerrado o recebimento dos lances e terminado o Leilão, será(ão) declarado(s) PROPONENTE(S) VENCEDOR(ES) aquele(s) que tiver(em) apresentado proposta(s) considerada(s) vencedora(s), conforme critério descrito nos itens 2.3. e 2.4.

3. RESULTADO

- 3.1.** O resultado do Leilão será disponibilizado na plataforma eletrônica da SUATI.
- 3.2.** Os PROPONENTE(S) VENCEDOR(ES) do leilão obrigatoriamente deverá(ão) assinar o(s) contrato(s) de compra e venda de energia elétrica, na data estipulada no Cronograma.